



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ÔRGANICA MUNICIPAL N° 05/2018

Dá nova redação ao inciso XIV do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O inciso XIV do art. 61 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. (...)

XIV- prestar à Câmara, dentro do prazo de 07 (sete) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de março de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Sorocaba propõe uma nova redação o inciso XIV do art. 61 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a finalidade de reduzir de 15 (quinze) para 7 (sete) dias o prazo para o envio da resposta do Poder Executivo a esta Casa de Leis.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 31, assegura que: *"A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da Lei"*

Nossa proposta visa acelerar o procedimento fiscalizatório, bem como dar mais efetividade ao princípio da publicidade, que deve sempre nortear a Administração Pública.

Aliás, a demora do Chefe do Executivo em responder os requerimentos encaminhados por esta Casa de Leis, bem como o atraso no envio de informações solicitadas, obstaculiza de forma indireta o adequado exercício da atividade fiscalizadora deste Poder Legislativo.

Cabe mencionar que em 2015 a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 45 já havia estabelecido o prazo de 7 (sete) dias para o Executivo prestar informações à Câmara, sendo tal prazo objeto da ADIn nº 20216-41.2016.8.26.0000, que foi julgada improcedente em 03/08/2016.

Desse modo, estando justificado o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S, 21 de março de 2018.